

DECRETO Nº 34, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado
no placar Oficial do Município.

Goiás-GO, 13/01/2025


Sec. Adm. e Finanças Daniela Satomé de Aquino
Sec. Mun. Adm. e Finanças e
Gestor do Município de Goiás-GO

Reajusta tabela de Tributos de bens e serviços públicos, títulos, impostos, taxas e multas de competência do Município de Goiás, para o exercício fiscal de 2025, em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 042, de 20 de dezembro de 2001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso VI, e o art. 123, ambos da Lei Orgânica do Município - LOM, e o Art. 3º, da Lei Complementar nº 42, de 20 de dezembro de 2001,

CONSIDERANDO o que estabelece a LOM, no seu art. 123: "A fixação dos preços públicos, devidos pela utilização de bens, serviços e atividades municipais, será feita pelo Prefeito, mediante edição de decreto. Parágrafo único. As tarifas dos serviços deverão cobrir os seus custos, sendo reajustáveis, quando se tornarem deficientes ou excedentes",

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, da Lei Complementar n. 42/2001: "Compete ao Executivo fixar e reajustar, periodicamente, os preços destinados a remunerar a utilização de bens e serviços públicos, bem como os relativos ao custeio de despesas com a prática de atos administrativos de interesse dos que os requerem, tais como o fornecimento de cópias de documentos a expedição de certidões e alvarás, a realização de vistorias e outros atos congêneres";

CONSIDERANDO a necessidade de se reajustar monetariamente os valores dos tributos (impostos e taxas), multas, preços públicos e alugueis,

DECRETA

Art. 1º Em cumprimento ao art. 123 da Lei Orgânica do Município de Goiás - LOM, e ao art. 3º da Lei Complementar nº 42, de 20 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal), os valores dos tributos (impostos e taxas), multas e preços dos bens e serviços públicos, previstos na legislação municipal, ficam reajustados monetariamente em **4,83%** (quatro vírgula oitenta e três por cento) correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no período de 12 (doze) meses compreendidos entre janeiro e dezembro de 2024.

I - Os tributos municipais (impostos e taxas), a partir de 1º de janeiro de 2025, excetuando o IPTU e ITU, em razão da Lei Complementar 11, de 17 de dezembro de 2024;

II - Os demais valores de preços públicos (bens, serviços e alugueis), a partir de 1º de janeiro de 2025.

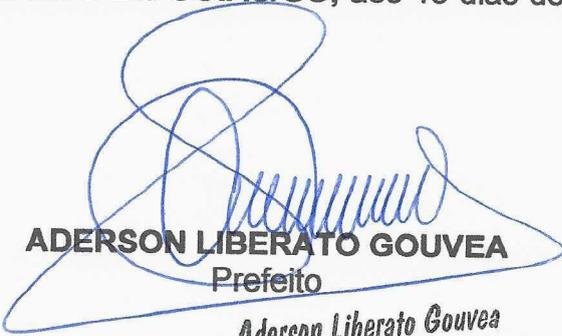
§ 1º O percentual definido no caput deste artigo será aplicado em todas as tabelas até o presente exercício dos tributos, taxas, multas e preços públicos constantes dos anexos do Código Tributário Municipal, ressalvando a disposição contida no inciso I.

§2º O mesmo percentual do IPCA indicado no caput deste artigo será aplicado para reajustar os valores dos alugueis dos imóveis públicos localizados no Mercado Municipal, bem como de todos os demais imóveis pertencentes ao Município de Goiás.

Art. 2º Após os reajustes e atualizações monetárias dos tributos, multas e demais preços públicos de competência municipal, os respectivos valores passam a ser os fixados nas tabelas que compõem o anexo a este Decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas indicadas nos incisos I e II, do art. 1º deste Decreto, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÁS/GO, aos 13 dias do mês de janeiro do ano de 2025.


ADERSON LIBERATO GOUVEA
Prefeito

Aderson Liberato Gouvea
Prefeito de Goiás